



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER Nº 014/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – VEREADORES, CONFORME ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ART. 29 INCISO VI E INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do projeto de Resolução 001/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos- Vereadores, conforme estabelecido nos termos do Art. 29 , inciso VI, e inciso X do Art.37 da Constituição Federal e dá outras providências.

De acordo com a redação legal do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e seguintes preceitos.

**VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A lei Orgânica do Município de Baião em seu artigo 15 dispõe que:

**Art. 15.** A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura pela subseqüente, até trinta dias antes das eleições municipais, observando o que dispõe o art. 29, V, Art.37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º- Não tendo sido fixada a remuneração na legislatura anterior, fiquem mantidos os valores vigentes em dezembro do seu ultimo exercício, apenas admitida a atualização dos valores.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

§ 2º - O reajuste da remuneração será procedido por ato da Câmara, mediante critério a ser instituído pela mesma.

De acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União N°02/2022 (TCM) em seu art. 6º que:

**Art.6º** A fixação dos subsídios dos Vereadores será instituída através de Lei ou Ato Normativo do Poder Legislativo Municipal (art. 29, inciso VI, CF/888), observadas as diretrizes e prazos fixados pelas Constituições Federal e Estadual; Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos do Poder Legislativo Municipal.

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do **art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, e Art.15 §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal de Baião**, foi elaborado no dia 27 de Junho de 2024.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Indicação.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 09 de Agosto de 2024.

---

**Kelly Barbosa**

Vereador – Relator

---

**Edivaldo Ramos**

Vereador Presidente da Comissão

---

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

---

**Eci Araújo**  
Vereadora Membro

---

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**